

## RESOLUÇÃO Nº 05/2014/Consup

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Aprovar a regulamentação para ascensão à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) nos termos que seguem:

### CAPÍTULO I

#### DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO EBTT

Art. 1º O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), dar-se-á por meio de seleção, observados os critérios e requisitos instituídos conforme artigo 14 da Lei nº 12.772/2012, do § 3º, no seu inciso IV:

I - possuir título de doutor;

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

~~§1º A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV. (Revogado pela Resolução 28/2014/Consup)~~

Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV. (Incluído pela Resolução 28/2014/Consup)

~~§ 2º Aos professores ocupantes do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado o interstício de 18 (dezoito) meses, para a progressão à Classe Titular, observados os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecida na Lei nº 12.772/2012. (Revogado pela Resolução 28/2014/Consup)~~

## CAPÍTULO II

### DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR ANÁLISE DE MEMORIAL

Art. 2º Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá constituir Memorial Descritivo, devendo demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, de acordo com as seguintes disposições:

I - O Memorial Descritivo deverá ser estruturado a partir dos seguintes documentos:

a) Ficha Funcional do professor emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do *campus* no qual está lotado ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFSC.

b) Documentos que comprovem o desempenho do professor nas atividades de ensino, gestão, pesquisa e/ou extensão, conforme identificados nesta Resolução.

II - O professor deverá encaminhar o Memorial Descritivo, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, via protocolo na CGP de seu *campus* para o Reitor.

III - O Reitor submeterá o Memorial Descritivo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, manifestar-se-á por meio de Parecer, sugerindo, também, a composição da Comissão Especial a partir do banco de docentes doutores da rede federal. [\(Alterado pela Resolução 13/2014/Consup\)](#)

IV - O Reitor, com o parecer favorável da CPPD, homologará por meio de Portaria a Comissão Especial de Avaliação, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, estabelecendo data para a realização da reunião da referida Comissão. [\(Alterado pela Resolução 13/2014/Consup\)](#)

V - Uma vez aprovado o Memorial Descritivo pela Comissão Especial de Avaliação, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.

§ 1º A CPPD fará a admissibilidade do Memorial Descritivo, onde avaliará os requisitos fundamentais para a progressão à classe de professor titular e atestará o cumprimento dos aspectos formais do Memorial. [\(Incluído pela Resolução 13/2014/Consup\)](#)

§ 2º Caso a CPPD identifique alguma irregularidade ou inconsistência no Memorial Descritivo ou seus documentos deverá devolver o processo ao subscritor para correção e ajuste, o que exigirá novo protocolo, a partir do qual todos os prazos recomeçarão a contar. [\(Incluído pela Resolução 13/2014/Consup\)](#)

§ 3º O parecer técnico mencionado em diversos artigos deste regulamento, como substituto dos documentos comprobatórios de atividades de ensino, pesquisa, gestão, pesquisa ou extensão somente será aceito em situações excepcionais, quando o docente não conseguir por qualquer forma acesso aos documentos originais. [\(Incluído pela Resolução 13/2014/Consup\)](#)

§ 4º O parecer técnico mencionado no parágrafo anterior deverá ser assinado pelas autoridades mencionadas em cada artigo ou por pelo menos um gestor da área respectiva, ou por um gestor da época dos

fatos e pelo requerente e dois servidores do IFSC, como testemunhas. [\(Incluído pela Resolução 13/2014/Consump\)](#)

§ 5º As portarias comprobatórias de atividades emitidas pela Reitoria do IFSC poderão ser obtidas nos termos da Instrução Normativa IN nº 02/2014/Reitoria e os demais documentos comprobatórios poderão ser juntados em cópias reprográficas simples. [\(Incluído pela Resolução 13/2014/Consump\)](#)

## Seção I

### Da Constituição da Comissão Especial de Avaliação de Memorial

Art. 3º O processo de avaliação para Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico será realizado por Comissão Especial de Avaliação composta por 04 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFSC.

§ 1º O Reitor do IFSC tomará as providências necessárias à constituição de Comissão Especial para avaliar Memorial Descritivo.

§ 2º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor doutor titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins, ou vinculado à mesma grande área da CAPES do requerente. [\(Alterado pela Resolução 13/2014/Consump\)](#)

§ 3º Dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do IFSC.

§ 4º A participação do servidor docente como membro da Comissão Especial de que trata o caput deste artigo poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria do MEC nº 1.084, de 02/09/2008, publicada no DOU de 03/09/2008.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos de membros externos da Comissão Especial serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 4º Caberá à CPPD prestar assessoramento à Comissão Especial, no que se refere à análise e emissão de Parecer Técnico sobre Memorial Descritivo, para fins de promoção funcional de professor à Classe de Titular.

## Seção II

### Das Atividades de Ensino e Orientação

Art. 5º As atividades de ensino e orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Exercício de Magistério do EBTT:

a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por mês de atuação na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e suas carreiras antecessoras, não podendo o professor acumular mais do que 75 pontos neste indicador;

b) Caberá à CGP do *campus* ou à DGP do IFSC, a pedido do professor, emitir Parecer Técnico comunicando sobre o seu tempo na carreira de magistério;

c) O tempo de atuação como professor substituto e/ou horista na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e suas carreiras antecessoras serão contados desde que acompanhado de documento comprobatório.

II - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de curso técnico, graduação, especialização, mestrado ou doutorado:

a) Para o indicador orientação de TCC de curso técnico, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 15 pontos nesse indicador;

b) Para o indicador orientação de TCC de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;

c) Para o indicador orientação de TCC ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 1,25 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 25 pontos nesse indicador;

d) Para o indicador orientação de dissertação de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;

e) Para o indicador orientação de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 40 pontos nesse indicador;

f) Para todos esses indicadores, serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa do curso em questão e/ou documento oficial de montagem da banca de defesa. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico, à Diretoria de Ensino, ou a órgão equivalente em que o professor realizou a orientação de TCC, dissertação ou tese e a seu pedido, emitir Parecer Técnico comunicando sobre a orientação realizada.

III - Orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão:

a) Para o indicador orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 2 pontos nesse indicador;

b) Para o indicador orientação de bolsista de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;

c) Para o indicador orientação de bolsista de extensão, será atribuída uma pontuação de 1,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20 pontos nesse indicador;

d) Para o indicador “a”, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico e/ou ao coordenador de curso em que o professor realizou a orientação, e a seu pedido, emitir Parecer Técnico comunicando sobre a monitoria orientada;

e) Para os indicadores “b” e “c”, caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus* do IFSC, ou a órgão equivalente, emitir Parecer Técnico comunicando sobre a orientação concluída.

IV - Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.892/2008.

a) Para o indicador orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por orientação/supervisão concluída, não podendo o professor acumular mais do que 4 pontos nesse indicador;

b) Para esse indicador, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico em que o professor realizou a orientação ou supervisão de estágio curricular, e a seu pedido, emitir Parecer Técnico comunicando sobre a orientação/supervisão de estágio realizada e, na impossibilidade de haver um Departamento Acadêmico do *campus* do IFSC, caberá à Diretoria de Ensino, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico.

### Seção III

#### Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)

Art. 6º As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Publicações de livros na área de atuação do professor:

a) Para o indicador autor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por livro publicado;

b) Para o indicador autor de capítulo de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por livro publicado;

c) Para o indicador tradutor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 2,50 pontos por livro traduzido;

d) Para o indicador revisor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de 2,50 pontos por livro revisado.

II - Publicações de artigos técnicos na área de atuação do professor:

a) Para o indicador publicação de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por autoria de artigo publicado;

b) Para o indicador publicação de artigo em revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por autoria de artigo publicado;

c) Para o indicador publicação de relatório de pesquisa interna, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por autoria de relatório aprovado.

III - Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos:

a) Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência internacional;

b) Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência nacional.

#### IV - Propriedade intelectual:

a) Para o indicador registro oficial de patente nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por patente;

b) Para o indicador registro oficial de software nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por software registrado;

c) Para o indicador desenvolvimento de produto, protótipo, software ou processo não patentado, não registrado e similares, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por desenvolvimento comprovado.

#### V - Trabalhos técnicos, consultorias e transferência de tecnologia:

a) Para o indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por atividade concluída;

b) Para o indicador transferência de tecnologia ou licenciamento, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por contrato de transferência e licenciamento realizado.

#### VI - Liderança de grupo de pesquisa:

a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação como líder de grupo de pesquisa.

#### VII - Participação em projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I):

a) Para o indicador coordenação de projeto de PD&I em parceria com outros institutos, universidades, centros de pesquisa ou órgão oficiais de fomento, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por projeto aprovado em edital;

b) Para o indicador coordenação de projeto de PD&I interno ao IFSC, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pelo IFSC;

c) Para o indicador participação como membro de projeto de PD&I reconhecido pelo IFSC, será atribuída uma pontuação de 0,75 pontos por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pela instituição;

d) Para o indicador captação de recursos na forma de projeto de PD&I com instituições parceiras reconhecidas pelo IFSC, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por captação.

#### VIII - Coordenação de Núcleo de Inovação Tecnológica:

a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,05 pontos por mês de coordenação.

Art. 7º Para todos esses indicadores das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I), caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus* do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

#### Seção IV

##### Das Atividades de Extensão

Art. 8º As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Coordenação de atividades de extensão:

a) Para o indicador coordenação de projeto de extensão cooperativo com instituições parceiras contempladas em edital de extensão ou chanceladas pelo IFSC, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por edital;

b) Para o indicador coordenação de projeto de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,15 pontos por mês de coordenação;

c) Para o indicador coordenação de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de coordenação;

d) Para o indicador coordenação de ação de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por ação de extensão;

e) Para o indicador captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por captação.

II - Participação em atividades de extensão:

a) Para o indicador ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por unidade curricular ou disciplina ministrada;

b) Para o indicador participação como membro, exceto coordenador, de projeto de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por participação;

c) Para o indicador participação em projeto de extensão tecnológica cooperativo com instituições parceiras contemplada em edital de extensão ou chancelada pelo IFSC, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por participação;

d) Para o indicador participação em projetos de desenvolvimento institucional, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por participação.

III - Trabalhos técnicos e consultorias:

a) Para esse indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por atividade concluída.

Art. 9º Para todos esses indicadores, caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus* do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

## Seção V

### Da Participação em Bancas de Avaliação

Art. 10. As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Concurso Público no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT:

a) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;

b) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por processo seletivo;

c) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para remoção/redistribuição no âmbito do IFSC, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por processo seletivo;

d) Para o indicador participação na elaboração de prova escrita de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;

e) Para o indicador participação na correção de prova escrita não objetiva de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;

f) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita para acesso à classe de Professor Titular, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada;

g) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para acesso à classe de Professor Titular, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por banca realizada;

h) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por banca realizada.

II - Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos:

a) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;

b) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 0,75 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;

c) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;



d) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;

e) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada;

f) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de qualificação de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada.

Art. 11. Para todos esses indicadores, serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa em questão e/ou documento oficial de montagem da banca. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico, à Diretoria de Ensino, ou a órgão equivalente em que o professor realizou a atividade acadêmica, e a seu pedido, emitir Parecer Técnico comunicando sobre a orientação realizada.

## Seção VI

### Da Participação em Revistas Científicas

Art. 12. As atividades relativas à participação em revistas científicas, internas ou externas ao IFSC, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

#### I - Participação em revista indexada:

a) Para o indicador participação como editor de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por mês no cargo de editor;

b) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;

c) Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por artigo revisado;

d) Para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,02 pontos por artigo revisado.

#### II - Participação em revista não indexada:

a) Para o indicador participação como editor de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês no cargo de editor;

b) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,05 pontos por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;

c) Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,05 pontos por artigo revisado;

d) Para o indicador participação revisor gramatical e ortográfico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,02 pontos por artigo revisado.

Art. 13. Para todos esses indicadores, caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus* do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor. Para revistas externas ao IFSC, o parecer técnico da revista.

### **Seção VII**

#### **Da Participação como Membro de Comissões de Caráter Pedagógico**

Art. 14. As atividades relativas à participação como membro de comissão de caráter pedagógico, permanente ou transitória, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Membro de comissão permanente de caráter pedagógico:

a) Para o indicador participação em comissão permanente de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação;

b) Para o indicador participação em grupo de trabalho permanente de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação;

c) Para o indicador participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação.

II - Membro de comissão transitória de caráter pedagógico:

a) Para o indicador participação em comissão transitória de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por comissão concluída;

b) Para o indicador participação em grupo de trabalho transitório de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por comissão concluída.

Art. 15. Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de *campus* do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

### **Seção VIII**

#### **Da Participação como Membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico de novos Cursos**

Art. 16. As atividades relativas à participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de cursos (PPC), no âmbito da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Cursos de Pós-Graduação:

a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, será atribuída uma pontuação de 0,30 pontos por mês de participação;

b) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso (PIDC) de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, será atribuída uma pontuação de 0,15 pontos por mês de participação.

II - Cursos de Graduação:

a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por mês de participação;

b) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso (PIDC) de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação.

III - Cursos Técnicos:

a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de cursos técnicos, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por mês de participação;

b) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso (PIDC) de cursos técnicos, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação.

IV - Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC):

a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de cursos FIC, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação;

b) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso (PIDC) de cursos FIC, será atribuída uma pontuação de 0,05 pontos por mês de participação.

Art. 17. Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de *campus* do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

## Seção IX

### Da Participação na Organização de Eventos

Art. 18. As atividades relativas à organização de congressos, simpósios, *workshops*, seminários, mostras, palestras e outros eventos similares que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Organização de congressos, simpósios, *workshops*, seminários e mostras:

a) Para o indicador de participação na organização de congressos e simpósios, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por evento;

b) Para o indicador de participação na organização de *workshops*, seminários e mostras, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por evento.

II - Organização de conferências, palestras, concursos e competições

a) Para o indicador de participação na organização de conferências e palestras, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por evento;

b) Para o indicador de orientação ou preparação de discente para a participação em concursos ou competições, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por evento.

Art. 19. Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de *campus* do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

## Seção X

### Da Participação como Membro de Comissões de Caráter Não Pedagógico

Art. 20. As atividades relativas à participação como membro de comissão ou grupo de trabalho de caráter não pedagógico, provisório ou permanente, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Comissão ou grupo de trabalho de caráter permanente:

a) Para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho permanente de caráter não pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação.

II - Comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório:

a) Para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho provisório de caráter não pedagógico, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por comissão ou grupo de trabalho concluído;

b) Para o indicador participação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância ou Processo Ético, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por processo concluído.

Art. 21. Para esse indicador, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de *campus* do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior que constituiu a comissão ou grupo de trabalho, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

## Seção XI

### Do Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação

Art. 22. As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Cargos de Direção:

a) Para o indicador cargo de reitor, será atribuída uma pontuação de 0,75 pontos por mês de atuação no cargo;

b) Para o indicador cargo de diretor de *campus*, vice-diretor e pró-reitor e demais cargos com atribuição de CD-2, será atribuída uma pontuação de 0,55 pontos por mês de atuação no cargo;

c) Para o indicador de cargo de diretor de ensino, diretor de pesquisa e extensão, e demais cargos com atribuição de CD-3, será atribuída uma pontuação de 0,45 pontos por mês de atuação no cargo;

d) Para o indicador cargo de chefe de departamento e demais cargos com atribuição de CD-4, será atribuída uma pontuação de 0,35 pontos por mês de atuação no cargo.

II - Funções gratificadas e Cargos de coordenação:

a) Para o indicador cargo de coordenador de curso, assessor de direção, e demais cargos de mesmo nível hierárquico, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por mês de atuação no cargo;

b) Para o indicador cargo de chefe/responsável de laboratório, assessor de área, e demais cargos de mesmo nível hierárquico, será atribuída uma pontuação de 0,15 pontos por mês de atuação no cargo.

Art. 23. Para todos esses indicadores, caberá ao superior hierárquico direto, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

## Seção XII

### Do Aperfeiçoamento

Art. 24. As atividades relativas à capacitação do professor que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Cursos de Qualificação na área de atuação:

α) Para o indicador de curso adicional de graduação na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por curso finalizado;

β) Para o indicador curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas) na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por curso finalizado;

γ) Para o indicador curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas) na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por curso finalizado;

δ) Para o indicador curso de mestrado na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por curso finalizado;

ε) Para o indicador curso adicional de doutorado na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por curso finalizado.

II - Atividades de Aperfeiçoamento na área de atuação:

a) Para o indicador pós-doutorado na área de atuação, realizado no país, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por pós-doutorado finalizado;

b) Para o indicador pós-doutorado na área de atuação, realizado em instituição fora do país, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por pós-doutorado finalizado;

c) Para o indicador curso de curta duração, *workshops*, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 0,02 pontos por hora;

d) Para o indicador missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizada no país, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por missão realizada;

e) Para o indicador missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizada fora do país, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por missão realizada;

III - Experiência Profissional relacionada à área de atuação:

a) Para o indicador experiência profissional relacionada à área de atuação e não concomitante com a Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por ano de atuação.

Art. 25. Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do *campus*, ou DGP, a pedido do professor, emitir Parecer Técnico sobre cada um dos diplomas, certificados e outros comprovantes de cursos e atividades concluídas pelo professor. Para atividades externas ao IFSC será necessário documento idôneo comprobatório.

### Seção XIII

#### Da Representação

Art. 26. As atividades relativas à representação em: conselho, colegiado, câmara, comitê de caráter permanente, sindical que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Conselhos e colegiados sistêmicos:

a) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Conselho Superior do IFSC, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por mês de atuação;

b) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSC, será atribuída uma pontuação de 0,15 pontos por mês de atuação;

c) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do IFSC, será atribuída uma pontuação de 0,15 pontos por mês de atuação.

II - Colegiados de *Campus*, de Departamento e de Curso:

a) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de *Campus*, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação;

b) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Departamento, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação;

c) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Curso, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação;

III - Comissões e comitês de caráter permanente ou provisório:

a) Para o indicador participação como membro de comissão ou comitê de caráter permanente, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação;

b) Para o indicador participação como membro de comissão ou comitê de caráter provisório, será atribuída uma pontuação 0,25 pontos por comissão ou comitê concluído.

IV- Sindical:

a) Para o indicador representação sindical, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação;

Art. 27. Para todos esses indicadores, caberá ao Diretor de *campus* do IFSC, ao Reitor ou ao Diretor Sindical, conforme a instância de representação, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

#### **Seção XIV**

##### **Da Pontuação Exigida**

Art. 28. A pontuação exigida para a obtenção da titularidade será progressiva considerando a ampliação das possibilidades de sua obtenção, conforme legislação vigente, tendo em vista o histórico da instituição e a perspectiva de mudança do perfil da instituição.

§ 1º A partir da data de publicação desta Resolução a pontuação mínima no Memorial Descritivo, para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular, deverá ser de 100 (cem) pontos.

§ 2º A partir da data de publicação desta Resolução a pontuação mínima no Memorial Descritivo, deverá ser majorada de 5 (cinco) pontos a cada ano completo, até o limite de 150 (cento e cinquenta) pontos que deverá ser alcançado ao término de 10 (dez) anos.

§ 3º A Comissão Especial de avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição uma planilha, Anexo A desta resolução, para computar os pontos obtidos pelo professor, de acordo com os documentos que o constitui, bem como uma tabela, Anexo B desta resolução, definindo a pontuação mínima no Memorial Descritivo, para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular a cada ano após a publicação desta Resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA**

Art. 29. Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá propor defesa de tese inédita, de acordo com as seguintes disposições:

I - O professor deverá encaminhar ao Reitor pedido de defesa de tese inédita acompanhada do Documento de Tese, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, via protocolo na CGP de seu *campus*, ou na DGP do IFSC.

II - O Reitor constituirá a Banca de Defesa de Tese, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

#### **Seção I**

##### **Da Defesa de Tese Inédita**

Art. 30. O Documento de Tese deverá consistir em relatório expositor de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em pelo menos uma das áreas de atuação do professor.

§ 1º A tese deve ser redigida em língua portuguesa, em formato A4, impressa em ambas as faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação

Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade. O texto deverá ser apresentado num estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica.

§ 2º A sessão de defesa de tese deve ser pública consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após o que, cada membro da Banca de Defesa de Tese disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 3º Após a sessão de defesa, os membros da Banca de Defesa de Tese deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da tese, que será remetida ao Reitor.

§ 4º Não será permitida a defesa por videoconferência.

Art. 31. Após a defesa da tese, haverá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da Banca de Defesa e depositadas a cópia corrigida e impressa da tese, bem como a cópia em forma final em mídia digital na biblioteca do *campus* do IFSC de origem do candidato.

Art. 32. Uma vez aprovado o documento final de tese e comprovada sua entrega na biblioteca do *campus* do IFSC de origem do candidato, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.

## Seção II

### Da Constituição da Banca Avaliadora de Tese Inédita

Art. 33. O processo de defesa de tese inédita com vistas à promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico será realizado em audiência pública e submetida à banca de tese inédita composta por 04 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFSC.

§ 1º Todo membro da banca avaliadora de tese inédita deve ser professor doutor titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da mesma área de conhecimento ou, excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§ 2º Dar-se-á preferência a membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do IFSC.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Nenhum fato gerador constante no Memorial Descritivo poderá pontuar em mais de um indicador.

Art. 35. Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do IFSC para providências cabíveis.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER  
**Presidente do Conselho Superior do IFSC**

## Anexo A - Planilha de Pontuação

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ACESSO A CLASSE TITULAR	Pontuação	Unidade	Qtidade	Total	Máx.
<b>I - Atividades de ensino e orientação</b>					
Exercício de magistério do EBT	0,25	mês			75
Orientação ou coorientação de TCC de cursos técnicos	0,50	orientação concluída			15
Orientação ou coorientação de TCC de cursos de graduação	1,00	orientação concluída			20
Orientação ou coorientação de TCC ou Monografia de especialização	1,25	orientação concluída			25
Orientação ou coorientação Dissertação de mestrado	1,50	orientação concluída			30
Orientação ou coorientação Tese de doutorado	2,00	orientação concluída			40
Orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular	0,10	orientação			2
Orientação de bolsistas de pesquisa	1,00	orientação concluída			20
Orientação de bolsistas de extensão	1,00	orientação concluída			20
Orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não	0,20	orient./superv. concluída			4
				<b>TOTAL</b>	
<b>II - Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento tecnológico e Inovação (PDI)</b>					
Publicação de livro com ISBN	5,00	livro			
Publicação de capítulo de livro com ISBN	2,00	livro			
Tradutor de livro com ISBN	2,50	livro			
Revisor técnico de livro com ISBN	2,50	livro			
Publicação de artigo em revista indexada	1,50	artigo			
Publicação de artigo em revista não indexada	0,50	artigo			
Publicação de relatório de pesquisa interno	0,25	relatório			
Apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento nacional	0,50	trabalho			
Apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento internacional	1,00	trabalho			
Propriedade intelectual (patente, registro)	5,00	patente ou registro			
Produto ou processo não patenteado, protótipo, software não registrado e similares	0,50	desenvolvimento concluído			
Trabalho técnico ou consultoria;	0,25	atividade concluída			
Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento;	1,50	contrato ou licenciamento			
Liderança de grupo de pesquisa;	0,10	mês			
Contemplado em editais como coord. de projetos de PDI cooperativos com instituições parceiras e/ou centros de pesquisa	1,50	edital			
Coordenação de projeto de PDI aprovado em edital ou reconhecido pelo IFSC	1,00	projeto			
Participação como membro de projeto de PDI aprovado em edital ou reconhecido pelo IFSC	0,75	projeto			
Coordenação de núcleo de inovação tecnológica	0,05	mês			
Captação de recursos em projetos de PDI com instituições parceiras	0,50	captação			
				<b>TOTAL</b>	
<b>III - Atividades de extensão</b>					
Coordenação de projeto de extensão	0,15	mês			
Coordenação de curso de extensão	0,10	mês			
Ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão	0,50	disciplina			
Participação como membro de projeto de extensão	0,50	participação			
Contemplado em edital de extensão cooperativo com instituições parceiras	0,50	edital			
Trabalho técnico ou consultoria;	0,25	trabalho			
Participação em projeto de desenvolvimento institucional	0,25	participação			
Captação de recurso para projeto de desenvolvimento institucional	0,50	captação			
Participação em projeto de extensão tecnológica com instituições parceiras	0,50	participação			
Ações de extensão	0,10	ação			
				<b>TOTAL</b>	
<b>IV - Participação em bancas de avaliação</b>					
Concurso Público, Elaboração de Prova de Concurso Público, Correção de Prova Concurso Público	2,00	concurso			
Tese de Professor Titular	2,00	banca			
Memorial Descritivo para acesso à classe de Professor Titular	0,50	banca			
Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)	0,50	banca			
Professor substituto/temporário	0,50	banca			
Remoção/redistribuição no âmbito do IFSC	0,50	banca			
TCC de Curso Graduação	0,50	banca			10
TCC ou Monografia de Curso de Especialização	0,75	banca			10
Dissertação de Curso Mestrado, Qualificação de Mestrado	1,00	banca			10
Tese de Curso de Doutorado, Qualificação de Doutorado	2,00	banca			
				<b>TOTAL</b>	
<b>V - Participação como editor/ revisor de revistas</b>					
Editor de revista indexada	0,20	mês			
Editor de revista não-indexada	0,10	mês			
Participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista indexada	0,10	mês			
Participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista não-indexada	0,05	mês			
Revisor técnico-científico de artigo em revista indexada	0,10	artigo revisado			
Revisor técnico-científico de artigo em revista não-indexada	0,05	artigo revisado			
Revisor gramatical e ortográfico de artigo em revista indexada	0,02	artigo revisado			
Revisor gramatical e ortográfico de artigo em revista não-indexada	0,02	artigo revisado			
				<b>TOTAL</b>	

## Anexo A - Planilha de Pontuação (continuação)

<b>TABELA DE PONTUAÇÃO (Continuação)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Total</b>	<b>Máx.</b>
<b>VI - Participação como membro de comissões de caráter pedagógico</b>					
Comissão ou Grupo de trabalho de caráter pedagógico permanente e NDEs	0,10	mês			
Comissão ou Grupo de trabalho de caráter pedagógico provisório;	0,10	comissão			
<b>TOTAL</b>					
<b>VII - Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos</b>					
PPC de curso de Pós-graduação	0,30	mês			
PPC de curso de Graduação	0,25	mês			
PPC de curso Técnicos	0,20	mês			
PPC de curso FIC	0,10	mês			
PIDC de curso de Pós-graduação	0,15	mês			
PIDC de curso de Graduação	0,10	mês			
PIDC de curso Técnico	0,10	mês			
PIDC de curso FIC	0,05	mês			
<b>TOTAL</b>					
<b>VIII - Participação na organização de Eventos</b>					
Congresso e simpósio	1,00	evento			
Workshop, seminário, mostra	0,50	evento			
Competição como orientador de alunos	0,10	evento			
Palestra	0,10	evento			
<b>TOTAL</b>					
<b>IX - Participação como membro de comissões de caráter não pedagógico</b>					
Comissão ou Grupo de trabalho de caráter diverso permanente;	0,10	mês			
Comissão ou Grupo de trabalho de caráter diverso provisório;	0,10	comissão			
Processo administrativo disciplinar, Sindicância e Processo ético	1,00	processo			
<b>TOTAL</b>					
<b>X - Exercício de cargos de direção e de coordenação</b>					
Reitor	0,75	mês			
Diretor de campus, Vice-diretor, Pró-reitor, e demais cargos com atribuição de CD-2	0,55	mês			
Diretor de ensino, pesquisa e extensão, e demais cargos com atribuição de CD-3	0,45	mês			
Chefe de Depto e demais cargos com atribuição de CD-4	0,35	mês			
Coordenador de Curso, Assessor de direção e demais cargos de mesmo nível hierárquico	0,25	mês			
Chefe/Responsável de Laboratório, Assessor de área e demais cargos de mesmo nível hierárquico	0,15	mês			
<b>TOTAL</b>					
<b>XI - Aperfeiçoamento</b>					
Curso adicional de graduação na área de atuação	5,00	curso			
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação	1,00	curso			
Curso de especialização na área de atuação	2,00	curso			
Curso de mestrado na área de atuação	3,00	curso			
Curso adicional de doutorado na área de atuação	5,00	curso			
Pós-doutorado nacional	4,00	pós-doutorado			
Pós-doutorado internacional	5,00	pós-doutorado			
Curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos, estágios)	0,02	hora			
Participação em missão de trabalho internacional	2,00	missão			
Participação em missão de trabalho nacional	0,50	missão			
Experiência profissional na área de atuação (não concomitante com o EBTT)	0,50	ano			
<b>TOTAL</b>					
<b>XII - Representação</b>					
Conselho superior	0,20	mês			
CEPE, CDP	0,15	mês			
Colegiados de Campus, de Depto, e de Curso	0,10	mês			
Comissão e Comitê de caráter permanente	0,10	mês			
Comissão e Comitê de caráter provisório	0,25	comissão			
Representação Sindical	0,10	mês			
<b>TOTAL</b>					
<b>TOTAL GERAL</b>					

## Anexo B - Tabela de Majoração de Pontuação Mínima Exigida

Ano	Pontuação Mínima Exigida
2014	100
2015	105
2016	110
2017	115
2018	120
2019	125
2020	130
2021	135
2022	140
2023	145
2024	150
2025	150
2026	150
2027	150
2028	150
2029	150
2030	150